STADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM: 2105/2022 Página 37 Edição Ass. Responsável

LEI Nº 2268/2022 Data 11/05/2022

SÚMULA-AUTORIZA O PAGAMENTO **TEMPORARIAMENTE** VALORES SUSPENSOS PELA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2133/2021. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1°. Fica autorizado o pagamento dos valores suspensos temporariamente pela aplicação da Lei Municipal nº 2133/2021, de 15/09/2021, que concedeu reposição salarial aos servidores do Legislativo Municipal e ao cargo em comissão, com exceção ao cargo em comissão de Assessor Legislativo.

Art. 2º. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

Mês de Pagamento	Mês de Referência	Percentual Suspenso servidores efetivos	Percentual Suspenso Advogado (Cargo em Comissão)
Maio/2022	Setembro/2021	4,52%	4,30%
Junho/2022	Outubro/2021	4,52%	4,30%
Julho/2022	Novembro/2021	4,52%	4,30%
Agosto/2022	Dezembro/2021	4,52%	4,30%

Parágrafo único. O cargo de Advogado teve reposição menor, pagando-se o montante da reposição que lhe foi concedida, e o cargo em comissão da época foi extinto, não tendo reposição a ser concedida.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 11 de maio de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal